



## ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS

Obrigações declarativas  
e de pagamento



You  
Tube



Este documento é interativo



## ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS

### OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E DE PAGAMENTO

No quadro das atividades em referência, com a alteração introduzida pelo Orçamento do Estado (O.E.) para 2013 (art.º 198.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12), foram estabelecidas **novas regras**<sup>1</sup> para os contribuintes que estavam dispensados da obrigação da liquidação do IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços no âmbito das **atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias**.

Aos contribuintes que em 31 de dezembro de 2012 se encontravam isentos de IVA, ao abrigo do art.º 9.º do Código do IVA (CIVA) ou não estavam registados para efeitos fiscais no âmbito destas atividades, disponibilizamos, através deste folheto eletrónico interativo, informação essencial para o cumprimento das suas obrigações, decorrente da alteração introduzida pelo O.E. 2013 (que revogou a isenção da na alínea 33) do art.º 9.º do CIVA, bem como os anexos A e B do mesmo Código).

Vejamos qual o universo de contribuintes abrangidos, o que fazem (tipo de operações), quais as suas obrigações e respetivos prazos.

**Os contribuintes estão obrigados à apresentação<sup>2</sup> da declaração de início de atividade ou da declaração de alterações**, desde que se verifique uma das seguintes situações:

Declaração de início de atividade – se realizam ou pretendem realizar transmissões de bens ou prestações de serviços no âmbito das atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, independentemente da sua dimensão económica, ainda que se trate de operações com carácter acessório, com recurso à sua mão-de-obra e equipamentos e caso não se encontrem ainda registados para efeitos de IVA;

Declaração de alterações – se realizam qualquer uma daquelas atividades e não as declararam nos elementos constantes da sua declaração de início de atividade.

Importa esclarecer que as novas regras só se aplicam caso se verifique, por parte dos contribuintes, o exercício de uma atividade, tal como vem definido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) **no n.º 4 do art.º 4.º**, respeitando as condições dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, e no art.º 2.º do CIVA. Encontram-se, por isso, abrangidas **as transmissões de bens ou prestações de serviços no âmbito das atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias** exercidas de um modo independente, com carácter de habitualidade e que configurem uma atividade económica, designadamente, as seguintes:

1 - Consultar ofício-circulado n.º 30143/2013, de 13/03.

2 - Despacho n.º 218/2013.XIX, do SEAF, de 30/05. Prorrogação do prazo por Despacho n.º 41/2014.XIX, de 31/01.

- a) As comerciais ou industriais, meramente acessórias ou complementares daquelas que utilizem, de forma exclusiva, os produtos das próprias explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias;
- b) Caça e a exploração de pastos naturais, água e outros produtos espontâneos, explorados diretamente ou por terceiros;
- c) Explorações de marinhas de sal;
- d) Explorações apícolas;
- e) Investigação e obtenção de novas variedades animais e vegetais, dependentes daquelas atividades.

Assim,

#### EM SEDE DE IVA

O exercício daquelas atividades de um modo independente e com regularidade constitui uma atividade económica, sujeita a IVA, que pode beneficiar de taxa reduzida, tanto nas aquisições de bens ou serviços como nas transmissões correspondentes, em conformidade, nomeadamente, com as verbas [4 e 5 da lista I anexa ao CIVA](#).

Os contribuintes isentos nos termos do [art.º 53.º CIVA](#) podem optar pelo regime forfetário dos produtores agrícolas, previsto nos art.ºs 59.º-A a 59.º-E do CIVA. ([Ofício-circulado 30169/2015](#))

#### EM SEDE DE IRS

Os rendimentos gerados pela prática dessas atividades, os subsídios, as subvenções, bem como as ajudas da P.A.C. (Política Agrícola Comum) da União Europeia e ainda os rendimentos obtidos nos atos isolados que não resultem de uma prática previsível ou reiterada, constituem rendimentos da categoria B do IRS.

No entanto, [são excluídos de tributação em IRS](#) os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente ou em cumulação com os rendimentos ilíquidos sujeitos de outras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS (indexante de apoios sociais) ou seja € 22.637,88<sup>3</sup>. Esta não sujeição é aferida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através da declaração modelo 3 de IRS apresentada pelo contribuinte.

<sup>3</sup> - Desde 2012 (inclusive), o valor de € 22.637,88 = € 419,22 (IAS) x 12 x 4,5 (n.º 4 do art.º 3.º do CIRS)

## AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES



### Onde posso entregar a declaração de início/alteração de atividade?

A declaração de início/alteração de atividade pode ser entregue através do [Portal das Finanças](#), em sessão segura, indicando o número de identificação fiscal e a senha de acesso e procedendo do seguinte modo:

[Serviços Tributários](#) > [Cidadãos](#) > [Entregar](#) > [Declarações](#) > [Atividade](#) > [Início/alteração de Atividade](#)

As declarações podem ainda ser entregues em qualquer serviço de finanças ou nas lojas do cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida diretamente para o sistema de registo de contribuintes.

Consulte [aqui](#) o folheto de início de atividade

Com a entrega da **declaração de início de atividade**, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comunica oficiosamente, por via eletrónica, à Segurança Social, o **início de atividade**.

### Em que regime poderei ficar enquadrado, para efeitos de IRS?

Em função dos elementos constantes da declaração de início de atividade, poderá ficar enquadrado num dos dois [regimes de determinação do rendimento](#) da categoria B:

#### **Regime Simplificado**

#### **Regime de Contabilidade Organizada**

O enquadramento inicial em cada um dos regimes atrás referidos efetua-se com base na soma do valor ilíquido esperado das vendas e prestações de serviço ou outros rendimentos que previsivelmente seriam obtidos se a atividade fosse desenvolvida durante todo o ano, inscritos na declaração de início de atividade.

Formas de determinação do rendimento:

**Regime Simplificado** - Se a soma dos valores ilíquidos inscritos (vendas e prestação de serviços) for igual ou inferior a € 200.000;

**Regime de Contabilidade Organizada** - Se a soma dos valores ilíquidos inscritos (vendas e prestação de serviços) for superior a € 200.000.

**Nota:** Caso fique enquadrado no regime simplificado e obtenha exclusivamente rendimentos de prestações de serviços e/ou subsídios destinados à exploração, [são tributados](#) em 50% no 1.º ano do início da tributação e em 75% no 2.º ano, desde que não auferam rendimentos das categorias A ou H.

## Se ficar excluído de tributação em IRS, não tenho obrigações para efeitos deste imposto?

Embora excluídos de tributação, os “agricultores” ficam sujeitos a determinadas obrigações:

- Entregar a **declaração de início/alterações** ou **cessação** de atividade.
- Entregar a [declaração modelo 3 do IRS](#) com os anexos B ou C, conforme o seu enquadramento, por transmissão eletrónica de dados:
  - [Durante o mês de maio de 2015](#), para declarar os rendimentos obtidos no ano de 2014;
  - [De 16 de abril a 16 de maio de 2016](#), para declarar os rendimentos obtidos no ano de 2015.

**Nota:** Ficam [dispensados](#) de apresentar a declaração mod.3, os contribuintes que auferirem subsídios ou subvenções no âmbito da PAC de montante anual inferior a quatro vezes o valor do IAS ou seja € 1.676,88, desde que simultaneamente apenas auferirem outros rendimentos tributados pelas taxas do art.º 71.º do CIRS, e bem assim, rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H) cujo montante não exceda € 4.104.

- Entregar a declaração mensal de rendimentos ([DMR](#)), caso paguem ou coloquem à disposição rendimentos de trabalho dependente ou a declaração anual modelo 10, sempre que paguem rendimentos de outra natureza;
- Emitir fatura, fatura/recibo ou fatura simplificada, nos termos do Código do IVA, por cada transmissão de bens ou prestação de serviços realizada.
  - Comunicar as faturas emitidas até 25 do mês seguinte ao da emissão.

## E no ato isolado?

A prática de um ato isolado não implica a entrega de declaração de início de atividade se o valor da operação for [igual ou inferior a € 25.000](#). Se o valor da operação for superior a € 25.000, deve entregar a declaração de início de atividade, nos locais atrás indicados.

**Deve sempre englobar o valor do Ato Isolado na declaração modelo 3 de IRS.**

**Nota:** [Fica dispensado da entrega desta declaração](#) se o montante anual da operação for inferior a quatro vezes o valor do IAS ou seja € 1.676,88 e não tenha auferido outros rendimentos que o obriguem à entrega da declaração.

**Deve também liquidar o IVA na fatura que está obrigado a emitir.** O respetivo

pagamento é efetuado até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação, através do impresso de pagamento modelo P2 a solicitar em qualquer Serviço de Finanças ou pela emissão no Portal das Finanças, procedendo do seguinte modo:

[Serviços Tributários](#) ► [Cidadãos](#) ► [Pagar](#) ► [Documentos de Pagamento](#) ► [IVA](#) ► [Guia de Pagamento P2](#), devendo para o efeito indicar o seu número de identificação fiscal e ter em seu poder a necessária senha de acesso ao Portal das Finanças.

### No caso destas atividades, face aos elementos que indicar na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

Pode ficar enquadrado num dos seguintes regimes de IVA:

REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO DO ART.º 53.º OU REGIME FORFETÁRIO	REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO
<p>A) Fica enquadrado em “<b>IVA - Regime de isenção do art.º 53.º</b>” se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;</li><li>• Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;</li><li>• Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no anexo E do CIVA (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);</li><li>• Não indique um volume de negócios<sup>4</sup>, para o ano civil, superior a € 10.000.</li></ul> <p>B) Fica enquadrado no <b>regime forfetário dos produtores agrícolas</b>, previsto nos <a href="#">art.ºs 59.º-A a 59.º-E</a>, se optou por este regime.</p>	<p>Fica enquadrado no <b>regime normal</b>, se reunir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não reúna qualquer dos requisitos do art.º 53.º do CIVA, ou reunindo essas condições</li><li>• Exerça a opção pela aplicação do regime normal.</li></ul>

Se ficar enquadrado no **regime especial de isenção**, ao abrigo do [art.º 53.º do CIVA](#), não liquidará IVA nas operações ativas (prestações de serviços e/ou transmissões de bens) mas, em contrapartida, não terá direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e/ou serviços - isenção incompleta.

Se optou pelo [regime forfetário dos produtores agrícolas](#), ao abrigo do art.º 59-C do CIVA, por reunir as condições para ficar enquadrado no regime de isenção – art.º 53.º do CIVA, não liquidará IVA nas operações que realiza - transmissões de bens do [anexo F](#) e prestações de serviços do [anexo G](#), ambos do CIVA - mas poderá solicitar a compensação forfetária relativa às operações que realiza nos termos e condições previstas.

4 - No caso de sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada relativa ao ano civil. Quando o período em referência for inferior deve converter-se num volume de negócios anual correspondente. Consultar [ofício-circulado n.º 30138/2012, de 27/12](#).



Se ficar enquadrado no **regime normal**, liquidará IVA nas transmissões de bens e nas prestações de serviços, podendo deduzir o IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços inerentes ao exercício da atividade, com exclusão das previstas no [art.º 21.º do CIVA](#).

### Posso optar pelo regime de IVA de Caixa?



De acordo com o disposto no art.º 1.º do regime de IVA de caixa aprovado pelo [art.º 2.º da Lei n.º 71/2013, de 30/05](#), podem optar pelo regime os sujeitos passivos de IVA que reúnam os seguintes requisitos:

- O volume de negócios do ano civil anterior não exceda o montante de € 500.000;
- Não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no art.º 9.º e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no art.º 53.º, ou pelo regime de pequenos retalhistas a que se refere o art.º 60.º, todos do Código do CIVA;
- Estejam registados para efeitos de IVA há, pelo menos, 12 meses;
- Tenha a sua situação tributária regularizada e sem quaisquer obrigações declarativas em falta.



A opção pode ser feita, mediante comunicação à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, durante o mês de **outubro** de cada ano produzindo efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte. Feita a opção, fica obrigado a permanecer no regime de pelo menos 2 anos civis consecutivos. Consultar os [ofícios-circulado n.ºs 30150/2013, de 30/08](#) e [30154/2013, de 30/10](#).

### Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

Conforme o regime do IVA em que ficou enquadrado, deve cumprir com as respetivas obrigações (declarativas e de pagamento) que, **sumariamente**, se enunciam:

## REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO DO ART.º 53.º E REGIME FORFETÁRIO

OBRIGAÇÃO		MOMENTO DA OBRIGAÇÃO
Apresentar	<a href="#">Declaração de alterações</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios superior a € 10.000;</li> <li>• No prazo de 15 dias após:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• O momento em que deixe de se verificar qualquer dos demais requisitos referidos no art.º 53.º; ou</li> <li>• A ocorrência de qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte.</li> </ul> </li> </ul>
	<a href="#">Declaração de cessação</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade<sup>5</sup>.</li> </ul>
Emitir	Fatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com a menção “IVA - <a href="#">regime de isenção</a>” ou “IVA - <a href="#">regime forfetário</a>”, caso tenha optado por este último regime.</li> </ul>
Comunicar	Fatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até ao dia 25 de cada mês, comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, as faturas emitidas no mês anterior, incluindo para os contribuintes que optaram pelo “IVA - regime forfetário”.</li> </ul>
Apresentar/ emitir	Documento de transporte (DT)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve fazer-se acompanhar de documento que comprove tal situação, enquanto produtor agrícola, ainda que excluído da obrigação de emissão de documentos de transporte (DT) para o transporte de bens por si produzidos. Se, pelo contrário, transportar bens ou produtos que não resultaram da sua própria produção, tem que proceder à emissão do respetivo DT. Fica dispensado da comunicação, se o volume de negócios do ano anterior for inferior a € 100.000.</li> </ul> <p>Mais informação sobre documentos de transporte, consulte <a href="#">aqui</a> as questões frequentes (FAQ).</p>
Liquidar	Imposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispensa das demais obrigações decorrentes do Código do IVA, incluindo a de liquidar imposto.</li> </ul>
Comunicar	Inventário	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não está obrigado a comunicar, contudo deve registar as existências à data de 31 de dezembro de cada ano.</li> </ul>

5 - Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

## REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO

OBRIGAÇÃO		MOMENTO DA OBRIGAÇÃO
Apresentar	<a href="#">Declaração de alterações</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No prazo de 15 dias, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo, a contar da data da alteração.</li> </ul>
	<a href="#">Declaração de cessação</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade<sup>6</sup>.</li> </ul>
Emitir	Fatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Emitir o mais tardar até ao 5.º dia útil ao do momento da operação, fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada, que devem ser processadas por uma das seguintes formas:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Por sistemas informáticos, devendo todas as menções obrigatórias ser inseridas pelo respetivo programa de faturação;</li> <li>Pré-impressa em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças;</li> <li>Por via eletrónica (fatura eletrónica), sob reserva de aceitação pelo destinatário, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem;</li> <li>As faturas simplificadas podem ainda ser emitidas por outros meios eletrónicos, nomeadamente máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas, com registo obrigatório das operações, desde que contenham os elementos referidos no <a href="#">n.º 2 do art.º 40.º do CIVA</a>.</li> </ol> </li> </ul>
Liquidar	Imposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Liquidar o IVA nas operações que realiza.</li> </ul>
Entregar	Declaração periódica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Enviar a <a href="#">declaração periódica (art.º 41.º do CIVA)</a> por transmissão eletrónica, nos seguintes prazos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Se enquadrado no <b>regime trimestral</b>, até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações (volume de negócios inferior a € 650.000);</li> <li>Se enquadrado no <b>regime mensal</b>, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações (volume de negócios anual igual ou superior a € 650.000).</li> </ul> </li> </ul>
Pagar	Imposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>No mesmo prazo da entrega da declaração periódica, efetuar o pagamento do IVA apurado nesta declaração.</li> </ul>
Comunicar	Fatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até ao dia 25 de cada mês, comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, as faturas emitidas no mês anterior.</li> </ul>

<sup>6</sup> - Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

OBRIGAÇÃO		MOMENTO DA OBRIGAÇÃO
Apresentar/ emitir	Documento de transporte (DT)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fazer-se acompanhar de documento que comprove tal situação, enquanto produtor agrícola, ainda que excluído da obrigação de emissão de documentos de transporte (DT) para o transporte de bens por si produzidos. Se, pelo contrário, transportar bens ou produtos que não resultaram da sua própria produção, tem que proceder à emissão do respetivo DT. Fica dispensado da comunicação, se o volume de negócios do ano anterior for inferior a €100.000.</li> </ul> <p>Mais informação sobre documentos de transporte, consulte <a href="#">aqui</a> as questões frequentes (FAQ).</p>
Enviar	Declaração recapitulativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sempre que efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos de outros Estados-membros;</li> </ul>
Enviar	Anexos IES	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os anexos à declaração anual de Informação Empresarial Simplificada (IES) que se mostrem devidos, se tiver contabilidade organizada. Há dispensa da entrega dos anexos, se estiver no regime simplificado do IRS.</li> </ul>
Comunicar	Inventário	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até ao final do mês de janeiro, ou até ao final do mês seguinte ao do exercício, os contribuintes com um volume de negócios superior a € 100.000, têm que efetuar a comunicação do <a href="#">inventário</a> por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças (em opção e-Fatura, Inventários) através de ficheiro definido na <a href="#">Portaria n.º 2/2015 de 06/01</a>.</li> </ul>

#### Outras obrigações:

- Obrigação de possuir caixa postal eletrónica e de comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração. A adesão da Caixa Postal Eletrónica é gratuita e pode ser efetuada diretamente no site da ViaCTT ou durante o procedimento de adesão às Notificações Electrónicas no Portal das Finanças.

#### Como aderir às notificações eletrónicas?

O procedimento de adesão é efetuado no Portal das Finanças em: [Serviços Tributários](#), selecionando a opção [notificações eletrónicas](#).

Os contribuintes que já tenham caixa postal eletrónica podem subscrever a entidade AT na [Via CTT](#). A adesão só é concluída com a aceitação expressa no Portal das Finanças, pelo que, mesmo os contribuintes que subscrevem

a entidade AT na Via CTT serão direcionados para o mesmo Portal. Para mais esclarecimentos sobre notificações eletrónicas, recomendamos a visualização dos seguintes vídeos disponíveis no Portal das Finanças - [A AT no Youtube:](#)

- Apresentação do Serviço;
- Adesão para Contribuintes sem ViaCTT ativa;
- Adesão para Contribuintes com ViaCTT ativa.

### Quais são os livros de registo que devo utilizar? Quando e como devo efetuar os lançamentos?

Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir os seguintes livros de registo:

- Modelo 2 (livro de registo de matérias-primas e de consumo)
- Modelo 4 (livro de registo de vendas de produtos fabricados)
- Modelo 5 (livro de registo de serviços prestados)
- Modelo 6 (livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento)
- Modelo 7 (livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano) e ainda:
  - Livro de registo do movimento de produtos, gado e materiais;
  - Livro de registo de imobilizações.

Os livros podem ser substituídos pelos livros e demais elementos de escrita exigidos pelo sistema adoptado na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) ou pelas listagens do Sistema Gestagro, independentemente de estar integrado na referida rede de escrituração. Os livros referidos obedecem às seguintes regras:

- Os lançamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias;
- As importâncias recebidas a título de provisão, adiantamento ou a qualquer outro, destinadas a custear despesas da responsabilidade dos clientes devem ser registadas em conta corrente e escrituradas no respetivo livro, sendo consideradas como receita no ano posterior ao da sua receção, sem contudo exceder a apresentação da conta final relativa ao trabalho prestado.

.....

**LISTA I ANEXA AO CIVA**  
**BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA**

[...]

4 - Prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola listados na verba 5:

4.1 - Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos, realizadas em explorações agrícolas e silvícolas.

4.2 - Prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, designadamente as seguintes:

- a) As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa, recolha e transporte;
- b) As operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfeção e ensilagem de produtos agrícolas;
- c) O armazenamento de produtos agrícolas;
- d) A guarda, criação e engorda de animais;
- e) A locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas;
- f) A assistência técnica;
- g) A destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização;
- h) A exploração de instalações de irrigação e de drenagem;
- i) A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.

5 - As transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito das seguintes atividades de produção agrícola:

5.1 - Cultura propriamente dita:

5.1.1 - Agricultura em geral, incluindo a viticultura;

5.1.2 - Fruticultura (incluindo a oleicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas;

5.1.3 - Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa; exploração de viveiros.

5.2 - Criação de animais conexas com a exploração do solo ou em que este tenha carácter essencial:

5.2.1 - Criação de animais;

5.2.2 - Avicultura;

5.2.3 - Cunicultura;

5.2.4 - Sericicultura;

5.2.5 - Helicicultura;

5.2.6 - Culturas aquícolas e piscícolas;

5.2.7 - Canicultura;

5.2.8 - Criação de aves canoras, ornamentais e de fantasia;

5.2.9 - Criação de animais para obter peles e pelo ou para experiências de laboratório.

5.3 - Apicultura.

5.4 - Silvicultura.

5.5 - São igualmente consideradas atividades de produção agrícola as atividades de transformação efetuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas.



## INFORMAÇÃO RELACIONADA:

Consulte [aqui](#) o folheto de início de atividade

Consulte [aqui](#) o folheto do regime forfetário dos produtores agrícolas

[Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12 - DSIVA](#) – Sobre a conversão do volume de negócios

[Ofício-Circulado n.º 30143/2013, de 13/03 - DSIVA](#) - Transmissões de bens e prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola. Revogação da alínea 33) do artigo 9.º do CIVA.

[Ofício-Circulado n.º 30169/2015, de 5/02, da Área de Gestão Tributária - IVA](#) “Regime forfetário dos produtores agrícolas”.

[Portaria n.º 19/2015, de 4/02](#) - Modelo de pedido de compensação forfetária.

## COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em [Serviços Tributários](#) através da opção [Registar-me](#), e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de carácter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em [Cidadãos > Outros Serviços > Confirmação de Contactos](#) após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Consulte os [folhetos informativos](#) no Portal das Finanças
- Consulte as [Questões Frequentes \(FAQ\)](#)
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#)
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

